PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013993-54.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento**

Requerente: Mario Sergio Antonio
Requerido: Leandro de Lima Batista

MARIO SERGIO ANTONIO pediu a condenação de LEANDRO DE LIMA BATISTA ao pagamento da importância por ele desembolsada em ação indenizatória que tramitou perante o Juizado Especial Cível local. Alegou, para tanto, foi condenado junto com o réu a pagar para Paula João Francisco Venturini indenização por dano material em razão do acidente de trânsito ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2015, haja vista o veículo envolvido no acidente constar em seu nome perante o órgão de trânsito. Ocorre que referido bem já havia sido alienado antes do evento danoso, razão pela qual o réu deve ressarci-lo pelo valor por ele despendido no outro processo.

O réu foi citado e não contestou o pedido.

Apesar de intimado, o autor não se manifestou sobre o decurso do prazo para apresentação de defesa.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, sendo o réu o efetivo causador do dano que originou a condenação (fls. 12/16), é seu dever ressarcir o autor pelas despesas que suportou naquele processo (art. 934 do Código Civil).

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para o autor a importância de R\$ 7.000,00, com correção monetária e juros moratórios contados desde a data do desembolso, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios da patrona do autor fixados em 10% do valor da condenação.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 03 de abril de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA